



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 7702/2017
Cód. Verificador: JK8B

Pag. 1/701

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11724846 - BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 01.256.046/0001-39
Endereço: RUA CARLOS ESTEVAM DA SILVA, nº 10
Cidade: Matinhos
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado
E-mail: licita.litoralambiental@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 02/10/2017 16:16
Previsão: 17/10/2017

CEP: 85.117-000
Estado: PR
Fone Cel.: Não Informado

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA N° 002/2017-PROCESSO 047/2017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
Requerente



FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 02/10/17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

Protocolo - Tributação

De: "Licitação Litoral" <licita.litoralambiental@gmail.com>
Data: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 15:23
Para: <protocolo@itapoa.sc.gov.br>
Anexar: DOC. BETHA SERVIÇOS EIRELI ME.pdf
Assunto: RECURSO.

Anexo recurso impetrado pela empresa "BETHA SERVIÇOS EIRELI – ME", a ser encaminhado à CPL referente a Concorrência 002/2017 – Processo 047/2017 - para análise e julgamento.

--

Litoral Ambiental
Engenharia Sanitária
Luiz Joel
(41) 9 99511214



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

**(X) Entregue a Prefeitura Municipal de ITAPOÁ/SC
Os Seguintes Documentos, no DIA 02/10/2017**

- [x] Recurso da empresa: BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
- [x] Cópia do Cartão do CNPJ da empresa: GILSON ALVES DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
- [x] Cópia da Ficha do SINTEGRA: EMPRESA GILSON ALVES DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
- [x] Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa GILSON ALVES DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM – ME e VALFLAN MAXIMO FERREIRA - ME
- [x] Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa VALFLAN MAXIMO FERREIRA ME e ECOVERDE MIX LTDA - ME
- [x] Cópia do Cartão do CNPJ da empresa: VALFLAN MAXIMO FERREIRA - ME

Local: Itapoá SC, 02 DE OUTUBRO DE 2017.


BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

Itapoá, 28 de setembro de 2017.

Ilm^a. Sr^a. ISABELA RAICK DUTRA POHL RISSI
Presidente da CPL.
Prefeitura Municipal de Itapoá – SC.

Ref.: PROCESSO nº 047/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017

2017.

Empresa **BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.256.046/0001-39**, inscrição estadual Isento, com sede a **Rua Carlos Estevam da Silva, nº 10, Centro, no Município de Matinhos Paraná**, neste ato representado pelo senhor o senhor, **LUIZ JOEL OLIVEIRA PEDROZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade, **RG nº 998.073-3 SSP/PR**, inscrito no **CPF nº 201.630.029-91**, administrador residente e domiciliado na Rua Marialva, nº 280 – Bairro Centro, no Município de Matinhos Paraná, CEP 83.260-000, em atendimento ao que se reporta a Ata de Julgamento e Habilitação, **Item 4.1. - 7.6.4.1, Ref. "Qualificação Técnica" do Edital da Concorrência nº 002/2017**, pelas razões fáticas e de direito vem expor o que segue mediante os seguintes argumentos:

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Na seqüência a análise da documentação foi precedida pela CPL e estendida aos demais licitantes presentes com a orientação de que todas as considerações referentes à documentação fossem anotadas e pronunciadas quando solicitado ao final da sessão pública. Analisados todos os documentos de habilitação apresentados, as considerações realizadas pelos representantes presentes foram compiladas e, dado o horário avançado, convencionou-se a suspensão da presente sessão pública ficando pendente a análise e deliberação da CPL quanto a documentação de habilitação e 1/9, considerações registradas. Diante disso, às 14h30min do dia 25/09/2017 a CPL se reuniram para análise da habilitação e dos apontamentos registrados e listados por ordem de protocolo conforme segue a Ata de Julgamento e Habilitação:

REF: BETHA SERVIÇOS EIRELI – ME.

4.1. (7.6.4.1) Atestado de Capacidade não confere com o faturamento apresentado no Balanço Patrimonial;

DELIBERAÇÕES DA CPL: Em diligência a CPL encaminhou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa citada juntamente com seu Balanço Patrimonial ao Setor de Contabilidade do Município que emitiu parecer no sentido de que os valores constantes no Diário Geral, Plano de Contas, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício de 2016 são incompatíveis com os dados fornecidos no atestado (parecer anexo aos autos). Ademais, o atestado não contém

1/3



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

informações de endereço ou telefone da empresa emitente. Em consulta ao cartão CNPJ da mesma, obteve-se um telefone que não confere com a empresa e em consulta ao endereço no Google Maps obtém-se a informação "endereço não encontrado". Em consulta do CNPJ da emitente no cadastro do Sintegra/PR obtém-se o cadastro da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO DE GÁS e semelhantemente em consulta a CND estadual o cadastro faz referência a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO DE GÁS. Por todos esses indícios de fraude nas informações prestadas a empresa citada **foi considerada INABILITADA para o certame.**

13.1. (7.6.3.5) A Empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

Em análise da documentação verificou-se juntamente com o Balanço Patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial folhas 1 e 28 respectivamente, **não havendo motivos para inabilitação da referida empresa neste quesito.**

Diante as considerações da Comissão CPL, no que tange a inabilitação da licitante **BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME**, em razão do contido na Ata de Julgamento **Item 4.1. - 7.6.4.1**, vimos interpor o presente recurso na fase de habilitação, motivadamente, conforme segue:

Nossa empresa detentora do referido Acervo Técnico em questão, assevera a capacidade operativa para prestação de serviços, exigidos no **Edital, Item (7.6.4.1)** e que equivocadamente no julgamento inicial desta Comissão, presume, haver indícios de fraudes. Notadamente, sem que houvesse a solicitação para comprovação, através de documentos hábeis e idôneos, quem emitiu o referido Atestado de Capacidade Técnica, e cuja empresa aferiu a compatibilidade necessária para o exercício das atividades contratadas, igualmente, dando origem ao faturamento pelos serviços prestado por nossa empresa, demonstrado na conta de resultado e balanço patrimonial, encerrado em 31/12/2016.

Outrossim asseveramos a vossa senhoria, que a empresa "**OURO BRANCO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**", trata-se da mesma empresa que gira atualmente sob a razão social de "**GILSON ALVES OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**", que, **após a transformação de sociedade EMPRESA LIMITADA passou sua natureza jurídica a EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.** Portanto nada consta de inidôneo ou anormal nesta transformação Jurídica, nem tampouco consta indícios fraudulentos na emissão do "**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**" emitido pela empresa "**GILSON ALVES OLIVEIRA - TERRAPLENAGEM - ME**".

Considerando que na data de 10 março de 2016, empresa, que girava sob o nome comercial de **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME**, constituída sob a forma Jurídica de Empresa Individual, pertencente ao titular **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA**, a mesma foi contratada pela empresa "**GILSON ALVES OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**", para execução dos serviços de locação de Mao de Obra Temporária e equipamentos para a execução dos serviços de: auxiliar de serviços gerais, para diversas funções; fornecimento de pessoal capacitado para atendimento em recepção, copa cozinha e demais atividades correlatas; Fornecimento de mão de obra de roçadores, para manutenção de pátios e demais roçadas. Fornecimento de mão de obra diuturna e noturno inclusive cuidado e tratamento de animais se existente nos termos e de acordo com as normas definidas no contrato de empreitada citado acima, de forma a garantir a boa prestação dos serviços de acordo com as necessidades do cliente, mediante a prestação dos serviços discriminados, em diversas frentes de trabalho. Na seqüência e execução dos serviços contratados sob a forma de Terceirização, conforme contrato de Prestação de Serviços em anexo. A empresa, **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME**, por



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

seu titular, contratou a empresa **ECOVERDE MIX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.348.517/0001-46**, que passou a executar os serviços contratados pela primeira contratante, respondendo solidariamente e simultaneamente por todos os atos, sob a forma de Terceirização, conforme contrato de Prestação de Serviços em anexo.

Considerando o equívoco da CPL, assim como, reiterando, o erro no julgamento da decisão proferida por esta Comissão contra nossa empresa, **considerada INABILITADA para o certame**, anexo para tanto, documentos especificados extraídos dos Órgãos Públicos que demonstram a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa "**GILSON ALVES OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**", em face da mesma contemplar o que exige o **Edital, Item (7.6.4.1), abaixo descrito.**

1. Cópia do Cartão do CNPJ; **GILSON ALVES DE OLIVEIRA - TERRAPLENAGEMS - ME**
2. Cópia da Ficha do **SINTEGRA/PR**, com detalhe na **SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA**;
3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa. **GILSON ALVES DE OLIVEIRA - TERRAPLENAGEMS - ME e VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME. (Nome anterior).**
4. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa. **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA ME. (Nome anterior) e ECOVERDE MIX LTDA - ME.**
5. Cópia do Cartão do CNPJ; da empresa **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME. (Nome anterior).**
6. Telefone do Contato do Empresário Senhor **GILSON ALVES OLIVEIRA. (042) 99984-9141.**

DO PEDIDO:

Por todo exposto, pedimos a esta Comissão, decida por reconsiderar a decisão exarada na sessão de classificação e julgamento, mantendo a classificação da empresa **BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME** em atendimento as especificações do edital de concorrência 002/2017, datada data de 25 de setembro de 2017.

Ante as razões expostas, requer seja recebido a presente defesa com efeito de Resiliência em voltar ao estado normal de forma a manter a classificação da empresa em face de que nada obsta que possa declinar tal decisão na apresentação das exigências do edital.

Por fim aproveitamos para demonstrar louvores e préstimos pela administração e condução dos trabalhos com transparência e profissionalismo.

Termos em que
Pede e espera deferimento


BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 01.256.046/0001-39

Luiz Joel Oliveira Pedrozo
CPF nº 201.630.029-91
RG nº 998.073-3 - SSP/PR
Administrador.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.960.028/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1994
NOME EMPRESARIAL GILSON ALVES DE OLIVEIRA - TERRAPLENAGENS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROJETADA 8	NÚMERO 84	COMPLEMENTO
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO lourival.ass@sercomtel.com.br	TELEFONE (42) 3277-1373
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/09/2017** às **10:54:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para impressão

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta 
 Data/Hora Host
CELEPAR
 28/09/2017 - 09:33:25

CNPJ:	86.960.028/0001-96	Inscrição Estadual:	60127388-87
Nome Empresarial:	OURO BRANCO-COMERCIO DE GAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV GUILHERME DE ALMEIDA		
Número:	279	Complemento:	
Bairro:	PQ. OURO BRANCO		
Município:	LONDRINA	UF:	PR
CEP:	86.042-000	Telefone:	(43)3339-8377
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	04/1994
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 07/2015
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**

CONTRATANTE: GILSON ALVES DE OLIVEIRA – TERRAPLENAGEMS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Ortigueira, Paraná, na rua Projetada 8, nº , 84 - CEP 84.350-000, Jardim Bela Vista, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 86.960.028/0001-96, e Inscrição Estadual nº. Isento, neste ato representada por seu representante legal titular **GILSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.356.667-2 SSP/PR, e CPF nº 503.439.801-00,

A Empresa **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.256.046/0001-39**, inscrição estadual Isento, com sede a Rua "A", nº 653 – Bairro Cohapar, no Município de Matinhos Paraná, neste ato representado pelo senhor o senhor, **VALFLAN MAXIMO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade com **RG nº 2.239.138 SSP/PR**, inscrito no **CPF nº 352.942.999-68**, Administrador residente e domiciliado na Rua "A", nº 653 Bairro Cohapar,, Centro, no Município de Matinhos Paraná, CEP 83.260-000,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nominadas resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula I

A **CONTRATANTE** firmou contrato em regime de empreitada com a Empresa **VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME**, para fornecimento de Mão de Obra Temporária, em diversas frentes de trabalho conforme especificações, da cláusula segunda, no município de Ortigueira, Paraná.

Cláusula II – OBJETO

Por este instrumento a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer pessoal e equipamentos para a execução dos serviços de: Fornecimento de auxiliar de serviços gerais, para diversas funções; fornecimento de pessoal capacitado para atendimento em recepção, copa cozinha e demais atividades correlatas; Fornecimento de mão de obra de roçadores, para manutenção de pátios e demais roçadas. Fornecimento de mão de obra diuturna e noturno inclusive cuidado e tratamento de animais se existente nos termos e de acordo com as normas definidas no contrato de empreitada citado acima, de forma a garantir a boa prestação dos serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante a prestação dos serviços assim discriminados:

- (1) Execução de serviços de limpeza, coleta ou catação e remoção de todos e quaisquer resíduos que estiverem assinaladas no plano de trabalho da **CONTRATANTE** que fica fazendo parte deste contrato e é de conhecimento da **CONTRATADA**;
- (2) Preparação, manuseio de alimentos lanche, café, chá e outras refeições simples e distribuição das refeições para atender aos programas alimentares executados pela empresa contratante, bem como a execução de serviços de limpeza, arrumação, e conservação do refeitório, e outras dependências da **CONTRATANTE**;

- (3) Serviços de jardinagem, roçadas de vegetação, fazer poda de árvores, pintura de meio fio e limpeza no pátio da empresa, execução e varrição manual e remoção de todos e quaisquer resíduos que estiverem juntos aos passeios e sarjetas das vias assinaladas plano de trabalho, inclusive raspagem de terra e areia, adequando escoamento das águas pluviais.
- (4) Execução de coleta e catação com uso de duas carroças com tração animal e condutor;
- (5) Fornecimento de um carro tipo utilitário com condutor;
- (6) Fornecimento de lutocares e demais ferramentas manuais exigidas para prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único:

Os resíduos oriundos da limpeza não poderão ser encaminhados para os elementos do sistema de drenagem e sim transportados e encaminhados até o ponto de destinação final, indicado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula III – DEFINIÇÃO DE EQUIPES

As equipes deverão ser divididas e ter seu Descanso Semanal nas quartas ou quintas-feiras e trabalhar 07h20min em cada um dos outros seis dias, inclusive domingos, feriados civis e religiosos. No período matutino iniciar-se-á das 05:00hs até as 09:00hs, quando terão 10min de intervalo para descanso, retornando as 09h10min e parando para refeição das 11:00 as 12:00hs. No período vespertino o horário de trabalho será das 12:00 as 13h30min. de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** poderá a seu critério executar horas extras em até 10% do total, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas geradas. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer pagamentos de horas extras geradas pela **CONTRATADA**.

O fornecimento de refeições aos colaboradores (café da manhã e almoço) ficará a cargo da **CONTRATADA** e está incluído no preço original do contrato.

O fornecimento de uniformes de uso obrigatório ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Cláusula IV – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Para execução dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá obedecer ao plano de trabalho pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**. As equipes deverão ser distribuídas nos diversos setores determinados pela **CONTRATANTE** dentro ou fora da empresa, de tal forma que não fiquem concentradas.

Cláusulas V – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos deverão ser adequados, em perfeitas condição de operação, limpeza, ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos e portarem adesivo de identificação da **CONTRATANTE** e indicando sua utilização. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

Cláusula VI – DO PESSOAL

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão da mão de obra necessária para realização dos serviços objetos deste contrato correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros previstos em lei, respondendo ainda a Contratada pela indenização por acidentes de trabalho e pelos danos à administração pública ou a terceiros causados por seus empregados, auxiliares e prepostos na execução do contrato. A **CONTRATADA** deverá afastar dentro do prazo de 48 horas a pedido da **CONTRATANTE**, todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, quer seja por ingestão de bebidas alcoólicas ou substância tóxica, quer seja por pedido de gratificações ou donativos a terceiros. É responsabilidade de a **CONTRATADA** estar com suas equipes nos locais e nos horários de trabalhos pré-estabelecidos devidamente uniformizadas com os veículos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Cláusula VII – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Pela execução dos serviços que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme medições realizadas de acordo com o cronograma abaixo, obtidas a partir das quantidades de pessoal e equipamentos disponibilizados aos preços constantes do Cronograma De Medições e Pagamentos, assinada pelas partes integrantes deste contrato.

CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES/HORAS TRABALHADA E PAGAMENTOS:

Nº MEDIÇÃO	DATA DA MEDIÇÃO/HORA	PAGAMENTO
1ª	31/03/2016	05/04/2016
2ª	30/04/2016	05/05/2016
3ª	31/05/2016	06/06/2016
4ª	30/06/2016	05/07/2016
5ª	30/07/2016	05/08/2016
6ª	31/08/2016	05/09/2016
7ª	30/09/2016	05/10/2016
8ª	29/10/2016	05/11/2016
9ª	10/11/2016	05/12/2016

Parágrafo 1º

Dos valores constantes desta cláusula estão inclusos todos os custos com mão de obra necessária e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mesma; Equipamentos, combustíveis, manutenção e peças de reposição necessária para realização dos serviços; Ferramentas manuais, Encargos fiscais e tributários, administração e lucro da **CONTRATADA**, Custos diretos e indiretos, inclusive benefícios.

Parágrafo 2º

O valor efetivamente contratado será de **R\$ 9,29 (nove reais e vinte nove centavos) por hora trabalhada**, estando às cargas horárias vinculadas as **Ordens de Serviços "OS"** emitidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula VIII – PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, de acordo com as somas das horas trabalhas quinzenal apurada conforme cláusula anterior, desde que a

documentação hábil e usual de cobrança for apresentada na sede central da **CONTRATANTE** em Ortigueira, com 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento. Sobre a nota fiscal se farão as deduções de retenções legais incidentes e ainda observadas os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º

Antes do pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar em tempo hábil no Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, cópia rubricada pelo responsável da **CONTRATADA**, a documentação da totalidade de seus funcionários admitidos em qualquer momento, envolvidos no objeto deste contrato, sendo:

Parágrafo 2º

A cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia rubricada de Nota Fiscal de Serviços e relatórios de horas trabalhadas, dos colaboradores envolvidos.

Parágrafo 3º

A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

Cláusula IX – REEMBOLSO DE DESPESAS

Todas as despesas efetuadas ou pagas pela **CONTRATANTE**, em atendimento as exigências contidas em contrato de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão deduzidas da **CONTRATADA** no primeiro crédito que esta obtiver com a **CONTRATANTE**.

Cláusula X – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer de suas cláusulas e condições independente de interpelação, notificação e intimação judicial ou extrajudicial, ou no caso da Contratada se afastar das instruções recebidas e das normas exigidas pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratante assumir de imediato a condução dos serviços obrigando-se a **CONTRATADA** a retirar imediatamente todo equipamento e pessoal.

Parágrafo 1º

Poderá ainda ser rescindido este contrato no caso de falência, concordata ou de manifesta impossibilidade de qualquer das partes de cumprir aqui as obrigações aqui definidas.

Parágrafo 2º

No caso de rescisão deste contrato a **CONTRATANTE** pagará única e exclusivamente o crédito/valor dos serviços até então executadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º

No caso do presente contrato ser rescindido a critério da **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não terá direito a qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato;

- b) Inobservância no plano de trabalho e recomendações da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão ou paralisação dos serviços pela **CLIENTE**;
- d) No caso de falência, dissolução judicial ou extrajudicial, requerida decretada ou homologada ou simples pedido de **CONCORDATA**;
- e) Não cumprimento de quaisquer exigências que forem estipuladas pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro dos prazos por ele estabelecido;

Cláusula XI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Na eventual subcontratação, ou na transferência, no todo ou parte do presente contrato, ou ainda negociar faturas ou títulos com terceiros a **CONTRATADA** eximirá a **CONTRATANTE**, de todos os ônus eventuais, e assumirá plenamente todos os riscos financeiros, técnico, ou comerciais, que venha recair, sobre o contrato.

Parágrafo 1º

Toda e qualquer reclamação feita por terceiros que tenha como base fatos ocorridos na área de trabalho objeto deste contrato, tais como danos causados a imóveis, instalações públicas bem como a transeunte serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sejam elas provocadas dentro ou fora dos limites dos serviços, diretamente ou por seu empregado ou preposto inclusive multas aplicadas a **CONTRATANTE** por falha da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º

A **CONTRATADA** deverá no momento da assinatura deste contrato apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito – CND – INSS da empresa;
- b) Certidão de regularidade de situação – CRS – FGTS;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais;
- d) Contrato social e / ou última alteração contratual com n.º do registro na junta comercial

Parágrafo 3º

A **CONTRATADA** obriga-se a registrar todos os seus empregados que prestarem os serviços ora contratados, ficando expressamente esclarecido que a mesma é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou prepostos que utilizar para a execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º

Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, por motivos decorrentes de qualquer dos eventos previstos neste contrato, deverá a **CONTRATADA** intervir no processo e excluir a **CONTRATANTE**, da lide, sob pena de, em não o fazendo, infringir o presente instrumento e sofrer ação de regresso para ressarcimento de danos.

Parágrafo 5º

São da **CONTRATADA** as responsabilidades civis e criminais decorrentes de acidentes que porventura possam ocorrer na execução deste contrato.

Parágrafo 6º

A **CONTRATADA** atenderá a toda legislação da CLT, e aquelas previstas em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ainda referente à segurança e medicina do trabalho, (Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08/06/78,

especificamente as NR's, principalmente no que diz respeito à proteção da integridade e saúde dos seus empregados e de todos que direta ou indiretamente estejam ligados a este contrato. Cumprirá e fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Instruirá os empregados através de ordens de serviços quanto as precauções para evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Fornecerá e exigirá o uso de equipamentos de proteção coletivos ou individuais de acordo com a NR 6 da Portaria acima, e as normas internas de segurança da Contratada.

Cláusula XII – PRAZO

O prazo para execução dos serviços hora contratados é de, no máximo, até 10 de novembro de 2016, contados da data de início constante na Ordem de Serviço expedido pela **CONTRATANTE**, com previsão para iniciar no dia 10 de março de 2016.

A **CONTRATADA** deverá aguardar da **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço para inícios dos trabalhos, que a critério da **CONTRATANTE**, poderá sofrer descontinuidade no ritmo a qualquer tempo, obrigando-se a **CONTRATADA** a também reduzir o contingente de forma a adequar às exigências da **CONTRATANTE**.

Cláusula XIII – NORMAS PARA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados deverão obedecer ao plano de trabalho da **CONTRATANTE** e as determinações da fiscalização, das quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e concorda.

Parágrafo único

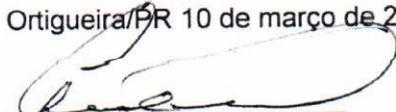
Os serviços objetivados neste contrato ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, o que não implica em redução a responsabilidade da **CONTRATADA**.

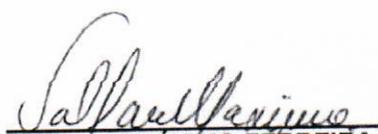
Cláusula XIV- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ortigueira/PR para dirimir as questões oriundas deste contrato, obrigando-se quem sucumbir judicialmente ao pagamento além das custas processuais apuradas, os honorários advocatícios no valor de 15% do valor da causa.

E por estarem acordados as partes assinam o presente contrato juntamente com as testemunhas em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Ortigueira/PR 10 de março de 2016


GILSON ALVES DE OLIVEIRA
TERRAPLENAGEMS – ME
Contratante


VALFLAN MÁXIMO FERREIRA - ME
Contratada

Testemunhas:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL[®] CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.256.046/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1996
NOME EMPRESARIAL VALFLAN MAXIMO FERREIRA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHALOM CONSTRUCOES CIVIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 653	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO COHAPAR II	MUNICÍPIO MATINHOS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/02/2017** às **10:26:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

VALFLAN MÁXIMO FERREIRA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.256.046/0001-39, inscrição estadual Isento, com sede a Rua "A", nº 653 – Bairro Cohapar, no Município de Matinhos Paraná, neste ato representado pelo senhor o senhor, VALFLAN MAXIMO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade com RG nº 2.239.138 SSP/PR, inscrito no CPF nº 352.942.999-68, Administrador residente e domiciliado na Rua "A", nº 653 – Bairro Cohapar, Centro, no Município de Matinhos Paraná, CEP 83.260-000, e a empresa ECOVERDE MIX LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.348.517/0001-46, com sede a no Município de Telêmaco Borba Paraná, na Rod. do Papel, s/nº - Pátio Premalcon Distrito Industrial - CEP 84.261-170, e-mail: presidenciaecoverdemix@gmail.com pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nominadas resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira:

A CONTRATANTE firmou contrato em regime de empreitada com a Empresa ECOVERDE MIX LTDA - ME, para fornecimento de Mão de Obra Temporária, em diversas frentes de trabalho conforme especificações, da cláusula segunda, no município de Ortigueira, Paraná.

Cláusula Segunda:

Por este instrumento a CONTRATADA compromete-se a fornecer pessoal e equipamentos para a execução dos serviços de: fornecimento de auxiliar de serviços gerais, para diversas funções; fornecimento de pessoal capacitado para atendimento em recepção, copa cozinha e demais atividades correlatas; fornecimento de mão de obra de roçadores, para manutenção de pátios e demais roçadas. fornecimento de mão de obra diuturna e noturno inclusive cuidado e tratamento de animais se existente nos termos e de acordo com as normas definidas no contrato de empreitada, de forma a garantir a boa prestação dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante a prestação dos serviços assim discriminados:

- a) Execução de serviços de limpeza, coleta ou catação e remoção de todos e quaisquer resíduos que estiverem assinaladas no plano de trabalho da CONTRATANTE que fica fazendo parte deste contrato e é de conhecimento da CONTRATADA;
- b) Preparação, manuseio de alimentos lanche, café, chá e outras refeições simples e distribuição das refeições para atender aos programas alimentares executados pela empresa contratante, bem como a execução de serviços de limpeza, arrumação, e conservação do refeitório, e outras dependências da CONTRATANTE;
- c) Serviços de jardinagem, roçadas de vegetação, fazer poda de árvores, pintura de meio fio e limpeza no pátio da empresa, execução e varrição manual e remoção de todos e quaisquer resíduos que estiverem juntos aos passeios e sarjetas das vias assinaladas plano de trabalho, inclusive raspagem de terra e areia, adequando escoamento das águas pluviais.
- d) Execução de coleta e catação com uso de duas carroças com tração animal e condutor;

- f) Fornecimento de lutocares e demais ferramentas manuais exigidas para prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único:

Os resíduos oriundos da limpeza não poderão ser encaminhados para os elementos do sistema de drenagem e sim transportados e encaminhados até o ponto de destinação final, indicado pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira:

As equipes deverão ser divididas e ter seu Descanso Semanal nas quartas ou quintas-feiras e trabalhar 07h20min em cada um dos outros seis dias, inclusive domingos, feriados civis e religiosos. No período matutino iniciar-se-á das 05:00hs até as 09:00hs, quando terão 10min de intervalo para descanso, retornando as 09h10min e parando para refeição das 11:00 as 12:00hs. No período vespertino o horário de trabalho será das 12:00 as 13h30min. de acordo com as exigências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá a seu critério executar horas extras em até 10% do total, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas geradas. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer pagamentos de horas extras geradas pela CONTRATADA.

O fornecimento de refeições aos colaboradores (café da manhã e almoço) ficará a cargo da CONTRATADA e está incluído no preço original do contrato.

O fornecimento de uniformes de uso obrigatório ficará a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta:

Para execução dos trabalhos a CONTRATADA deverá obedecer ao plano de trabalho pré-estabelecido pela CONTRATANTE. As equipes deverão ser distribuídas nos diversos setores determinados pela CONTRATANTE dentro ou fora da empresa, de tal forma que não fiquem concentradas.

Cláusulas Quinta:

Todos os veículos e equipamentos deverão ser adequados, em perfeitas condição de operação, limpeza, ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos e portarem adesivo de identificação da CONTRATANTE e indicando sua utilização. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

Cláusula Sexta:

É de responsabilidade da CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária para realização dos serviços objetos deste contrato correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros previstos em lei, respondendo ainda a Contratada pela indenização por acidentes de trabalho e pelos danos à administração pública ou a terceiros causados por seus empregados, auxiliares e prepostos na execução do contrato. A CONTRATADA deverá afastar dentro do prazo de 48 horas a pedido da CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, quer seja por ingestão de bebidas alcoólicas ou substância tóxica, quer seja por pedido de gratificações ou donativos a terceiros. É responsabilidade de a CONTRATADA estar com suas equipes nos locais e nos horários de trabalhos pré-

estabelecidos devidamente uniformizadas com os veículos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Cláusula Sétima:

Pela execução dos serviços que constituem objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições realizadas de acordo com o cronograma abaixo, obtidas a partir das quantidades de pessoal e equipamentos disponibilizados aos preços constantes do Cronograma De Medições e Pagamentos, assinada pelas partes integrantes deste contrato.

DATA DA APRESENTAÇÃO DE HORAS TRABALHADA

NUMERO DE MESES	DATA DA /HORA	DATA DO PAGAMENTO
PRIMEIRO	31/03/2016	05/04/2016
SEGUNDO	30/04/2016	05/05/2016
TERCEIRO	31/05/2016	06/06/2016
QUARTO	30/06/2016	05/07/2016
QUINTO	30/07/2016	05/08/2016
SEXTO	31/08/2016	05/09/2016
SETIMO	30/09/2016	05/10/2016
OITAVO	29/10/2016	05/11/2016
NONO	10/11/2016	05/12/2016

Parágrafo Primeiro:

Dos valores constantes desta cláusula estão inclusos todos os custos com mão de obra necessária e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mesma; Equipamentos, combustíveis, manutenção e peças de reposição necessária para realização dos serviços; Ferramentas manuais, Encargos fiscais e tributários, administração e lucro da CONTRATADA, Custos diretos e indiretos, inclusive benefícios.

Parágrafo Segundo

O valor efetivamente contratado será de R\$ 7,00 (sete reais) por hora trabalhada, estando às cargas horárias vinculadas as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de acordo com as somas das horas trabalhadas quinzenal apurada conforme cláusula anterior, desde que a documentação hábil e usual de cobrança for apresentada na sede central da CONTRATANTE em Ortigueira, com 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento. Sobre a nota fiscal se farão as deduções de retenções legais incidentes e ainda observados os parágrafos desta cláusula.

§ Parágrafo Primeiro:

Antes do pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar em tempo hábil no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, cópia rubricada pelo responsável da CONTRATADA, a documentação da totalidade de seus funcionários admitidos em qualquer momento, envolvidos no objeto deste contrato, sendo:

§ Parágrafo Segundo:

A cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar cópia rubricada de Nota Fiscal de Serviços e relatórios de horas trabalhadas, dos colaboradores envolvidos.

§ Parágrafo Terceiro:

A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

Cláusula Nona:

Todas as despesas efetuadas ou pagas pela CONTRATANTE, em atendimento as exigências contidas em contrato de responsabilidade da CONTRATADA, serão deduzidas da CONTRATADA no primeiro crédito que esta obtiver com a CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

O presente contrato será rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer de suas cláusulas e condições independente de interpelação, notificação e intimação judicial ou extrajudicial, ou no caso da Contratada se afastar das instruções recebidas e das normas exigidas pela CONTRATANTE, podendo a Contratante assumir de imediato a condução dos serviços obrigando-se a CONTRATADA a retirar imediatamente todo equipamento e pessoal.

§ Parágrafo Primeiro:

Poderá ainda ser rescindido este contrato no caso de falência, concordata ou de manifesta impossibilidade de qualquer das partes de cumprir aqui as obrigações aqui definidas.

§ Parágrafo Segundo:

No caso de rescisão deste contrato a CONTRATANTE pagará única e exclusivamente o crédito/valor dos serviços até então executadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

§ Parágrafo Terceiro:

No caso do presente contrato ser rescindido a critério da CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não terá direito a qualquer tipo de indenização a CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato;
- b) Inobservância no plano de trabalho e recomendações da CONTRATANTE;
- c) Suspensão ou paralisação dos serviços pela CLIENTE;
- d) No caso de falência, dissolução judicial ou extrajudicial, requerida decretada ou homologada ou simples pedido de CONCORDATA;
- e) Não cumprimento de quaisquer exigências que forem estipuladas pela fiscalização da CONTRATANTE dentro dos prazos por ele estabelecido;

Cláusula Décima Primeira:

Na eventual subcontratação, ou na transferência, no todo ou parte do presente contrato, ou ainda negociar faturas ou títulos com terceiros a CONTRATADA eximirá a CONTRATANTE, de todos os ônus eventuais, e assumirá plenamente todos os riscos financeiros, técnico, ou comerciais, que venha recair, sobre o contrato.

§ Parágrafo Primeiro:

Toda e qualquer reclamação feita por terceiros que tenha como base fatos ocorridos na área de trabalho objeto deste contrato, tais como danos causados a imóveis, instalações públicas bem como a transeuntes serão de inteira e exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA, sejam elas provocadas dentro ou fora dos limites dos serviços, diretamente ou por seu empregado ou preposto inclusive multas aplicadas a CONTRATANTE por falha da CONTRATADA.

§ Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá no momento da assinatura deste contrato apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito – CND – INSS da empresa;
- b) Certidão de regularidade de situação – CRS – FGTS;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais;
- d) Contrato social e / ou última alteração contratual com n.º do registro na junta comercial

§ Parágrafo Terceiro:

A CONTRATADA obriga-se a registrar todos os seus empregados que prestarem os serviços ora contratados, ficando expressamente esclarecido que a mesma é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou prepostos que utilizar para a execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE.

§ Parágrafo Quarto:

Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, por motivos decorrentes de qualquer dos eventos previstos neste contrato, deverá a CONTRATADA intervir no processo e excluir a CONTRATANTE, da lide, sob pena de, em não o fazendo, infringir o presente instrumento e sofrer ação de regresso para ressarcimento de danos.

§ Parágrafo Quinto:

São da CONTRATADA as responsabilidades civis e criminais decorrentes de acidentes que porventura possam ocorrer na execução deste contrato.

§ Parágrafo Sexto:

A CONTRATADA atenderá a toda legislação da CLT, e aquelas previstas em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, ainda referente à segurança e medicina do trabalho, (Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08/06/78, principalmente no que diz respeito à proteção da integridade e saúde dos seus empregados e de todos que direta ou indiretamente estejam ligados a este contrato. Cumprirá e fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Instruirá os empregados através de ordens de serviços quanto as precauções para evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. fornecerá e exigirá o uso de equipamentos de proteção coletivos ou individuais as normas internas de segurança.

Cláusula Décima Segunda:

O prazo para execução dos serviços hora contratados é de, no máximo, até 10 de novembro de 2016, contados da data de início constante na Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE, com previsão para iniciar no dia 10 de março de 2016.

A CONTRATADA deverá aguardar da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço para inícios dos trabalhos, que a critério da CONTRATANTE, poderá sofrer descontinuidade no ritmo a qualquer tempo, obrigando-se a CONTRATADA a também reduzirem o contingente de forma a adequar às exigências da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira:

Os serviços aqui contratados deverão obedecer ao plano de trabalho da CONTRATANTE e as determinações da fiscalização, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concorda.

§ Parágrafo único:

Os serviços objetivados neste contrato ficarão sujeitos a permanente fiscalização da CONTRATANTE, o que não implica em redução a responsabilidade da CONTRATADA.

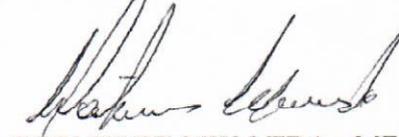
Cláusula Décima Quarta:

Fica eleito o foro da comarca de Ortigueira/PR para dirimir as questões oriundas deste contrato, obrigando-se quem sucumbir judicialmente ao pagamento além das custas processuais apuradas, os honorários advocatícios no valor de 15% do valor da causa.

E por estarem acordados as partes assinam o presente contrato juntamente com as testemunhas em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Ortigueira/PR 10 de março de 2016


VALFLAN MÁXIMO FERREIRA - ME
Contratante


ECOVERDE MIX LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:





